

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 474/2020 – GP

DE 06 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE 4,48% (QUATRO VÍRGULA QUARENTE E OITO POR CENTO) DE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em especial, com apoio na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Tocantins, e no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados de forma linear em 4,48% (quatro vírgula quarente e oito por cento) os vencimentos dos servidores públicos civis do Município de Município de Bom Jesus do Tocantins, no âmbito do poder Executivo.

Parágrafo Único – o percentual que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, a partir de 1º de Fevereiro do ano corrente.

Art. 2º O reajuste que trata a presente lei não se aplica aos servidores municipais remunerados com o salário mínimo, pois os mesmos se enquadram no reajuste nacional, bem como os profissionais do magistério que tem seu piso estabelecido por lei federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 1º de Fevereiro de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins em 06 de Maio de 2020.



JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal